



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI Nº /2026.

Institui a Política Estadual de Inclusão Produtiva, Empregabilidade e Valorização da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Inclusão Produtiva, Empregabilidade e Valorização da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, com a finalidade de promover a inserção, reinserção e permanência da pessoa idosa no mercado de trabalho, bem como incentivar sua autonomia econômica e participação produtiva na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Inclusão Produtiva, Empregabilidade e Valorização da Pessoa Idosa:

- I – ampliar as oportunidades de trabalho formal e informal para a população idosa;
- II – promover a autonomia financeira e a inclusão social da pessoa idosa;
- III – estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e o trabalho autônomo entre idosos;
- IV – valorizar a experiência profissional, os conhecimentos e as habilidades acumuladas ao longo da vida;
- V – combater a discriminação por idade no acesso e permanência no mercado de trabalho;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



VI – incentivar a qualificação, requalificação e atualização profissional da pessoa idosa;

VII – fomentar a inclusão digital como instrumento de acesso ao emprego, renda e cidadania.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – promoção do envelhecimento ativo e saudável;

III – valorização da experiência profissional da pessoa idosa;

IV – igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho;

V – articulação entre o Poder Público, iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

VI – promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas:

I – à intermediação de oportunidades de trabalho para pessoas idosas;

II – à oferta de cursos de qualificação, capacitação e atualização profissional;

III – à promoção de ações de inclusão digital;

IV – ao incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária;

V – à divulgação de oportunidades de emprego e geração de renda destinadas à população idosa;

VI – à realização de campanhas educativas de combate ao preconceito etário no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, coo-



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



perativas, empresas privadas e entidades do Sistema S para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo e reconhecimento às empresas e entidades que desenvolvam ações voltadas à contratação, capacitação e valorização profissional da pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Inclusão Produtiva, Empregabilidade e Valorização da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, promovendo ações voltadas à ampliação das oportunidades de trabalho, geração de renda e valorização da experiência profissional das pessoas com 60 anos ou mais.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente. Os avanços na medicina, na qualidade de vida e nas condições de saúde têm proporcionado maior longevidade à população, tornando indispensável a adoção de políticas públicas capazes de assegurar a participação ativa da pessoa idosa na vida econômica e social.

Entretanto, mesmo possuindo vasta experiência profissional e conhecimento acumulado ao longo dos anos, muitos idosos enfrentam dificuldades para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho, sendo frequentemente vítimas de preconceito etário, exclusão digital e limitações no acesso a oportunidades de qualificação profissional.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, além de assegurar especial proteção à pessoa idosa. Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa Idosa garante o direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas as condições físicas, intelectuais e psíquicas do trabalhador idoso.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

Nesse contexto, a presente proposição busca incentivar a construção de mecanismos que promovam a inclusão produtiva da população idosa, fortalecendo sua autonomia financeira, reduzindo situações de vulnerabilidade social e ampliando sua participação no desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins.

A proposta também estimula a articulação entre o Poder Público, o setor produtivo, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, favorecendo a criação de oportunidades de emprego, capacitação profissional, empreendedorismo e inclusão digital para as pessoas idosas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de valorização da pessoa idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o respeito aos direitos fundamentais e ao envelhecimento digno.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio de seus pares para sua aprovação.

Sala de sessões, 9 de junho de 2026.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual